



Parecer

Proposta de Lei n.º 104/XV/1.ª

Motivada, segundo se lê, pela existência de dúvidas interpretativas quanto (*sic*) “ao efeito” da revogação operada pelo Decreto-Lei n.º 32/2018, de 8 de Maio, visa a intenção legislativa aludida em epígrafe proceder à reprivatização (*i*) do Decreto-Lei n.º 467/79, de 7 de Dezembro, que estabelece garantias quanto ao reassumir das funções profissionais por quem seja chamado ao exercício de funções governativas e, bem assim, (*ii*) do número 2 do artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na redacção conferida pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, que aprova o estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos.

Tudo sopesado, e apesar de os artigos 18.º e 50.º da Constituição da República Portuguesa fornecerem, quanto a nós, o óculo que enquadra o direito a não ser prejudicado pelo exercício de cargos públicos, certo também é que, existindo – como se refere – dúvidas interpretativas sobre as “respostas” que a concretização prática daquela garantia acarreta, então razões, desde logo, de segurança e de certeza jurídicas parecem efectivamente ditar o *ressurgimento* dos regimes jurídicos legalmente então instituídos a este específico respeito.

Auscultada para o efeito, esta Ordem dos Advogados emana, pois e assim, parecer concordante com a proposta em apreço.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

A relatora,

Ana Pereira de Sousa

Aprovado em sessão plenária do Conselho Geral realizada em 28.09.2023

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa

T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31

E-mail: cons.geral@cg.ao.pt

<https://portal.ao.pt>
